

## **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2015**

Dispõe sobre: Acrescenta o § 4º ao artigo 41 da Lei Complementar nº 72/1999, de 30 de agosto de 1999, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências.

Autor: **Vereador IVAN JÚNIOR LIMA BARBOZA**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 41 da Lei Complementar nº 72/1999, de 30 de agosto de 1999, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 41 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - As multas aplicadas por irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, serão parceladas mediante pedido realizado pelo contribuinte ao Executivo através do setor de protocolo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 85 (oitenta e cinco) UFRs e o benefício de parcelamento não será aplicado em caso de reincidência.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 14 de Dezembro de 2015.

**ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**MAURO ALVES DOS SANTOS**

Diretor Geral